

ESTATUTOS DA REPRESENTAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA ALEMÃ DE LISBOA

1. INTRODUÇÃO

A Escola Alemã de Lisboa é uma “escola de encontro”. A sua missão mais importante consiste em proporcionar a alunos de diferentes nacionalidades o acesso à língua e cultura alemã e portuguesa. Para alcançar este objectivo, importa que se intensifiquem os esforços visando contactos pessoais e a troca de opiniões entre os Pais, e entre estes, os professores e os vários órgãos da Escola.

Para tanto, o Conselho de Administração da Associação da Escola Alemã de Lisboa aprovou, na sua sessão de 30.6.1980, os “Estatutos da Representação de Pais da Escola Alemã de Lisboa”, que simultaneamente correspondem aos propósitos das disposições, tanto portuguesas como alemãs, que regulam a Representação de Pais. A partir de 15 de Setembro de 1980, os Estatutos passaram a fazer parte integrante do Regulamento Escolar de 10 de Maio de 1979 como Anexo 14.

A possibilidade de intervenção dos Pais através da Associação da Escola Alemã de Lisboa, em nada é afectada.

2. MISSÃO, DIREITOS E DEVERES DA REPRESENTAÇÃO DE PAIS

2.1 Missão

A Representação de Pais tem a missão de:

- a. Estimular e aprofundar a confiança entre os Pais e a Escola;
- b. Fomentar o bem-estar em proveito da Escola;
- c. Fomentar a compreensão recíproca dos alunos de diversas nacionalidades que a frequentam;
- d. Apoiar as actividades da Escola através de sugestões e propostas.

2.2 Direitos

A Representação de Pais tem o direito de:

- a. Ser ouvida em todas as questões respeitantes ao ensino, à educação, e à vida da Escola em geral, e desta receber informações;

- b. Tomar posição perante problemas da vida escolar quotidiana e debatê-los, consoante as circunstâncias, com os professores, a Direcção da Escola ou o Conselho de Administração, de modo a encontrar soluções consensuais;
- c. Apresentar sugestões e propostas à Direcção da Escola, especialmente quanto a questões escolares de ordem geral, à introdução de novos métodos de aprendizagem e de trabalho, bem como de novas matérias de ensino, e ainda no que diz respeito às viagens de estudo e ao intercâmbio de alunos;
- d. Ser ouvida antes da deliberação das sanções 6 (ameaça de expulsão da Escola) e 7 (expulsão da Escola) do regulamento disciplinar.

2.3 Deveres

A Representação de Pais tem o dever de:

- a. Colocar sempre o bem-estar da Escola e dos alunos no centro das suas acções, e desta forma cooperar com a Escola;
- b. Assegurar que as duas línguas – Alemão e Português – estejam presentes nos diferentes órgãos que integram a estrutura da Representação de Pais.

3. ORGANIZAÇÃO E ELEIÇÕES

A Representação de Pais tem a seguinte organização:

- Por turma é eleito um primeiro e um segundo Representante de Turma;
- Por sua vez, os Representantes de Turma, organizam-se em Ciclos de Representação de Pais. Especificamente:
 - Ciclo de Representação de Pais do Jardim de Infância de Lisboa e do Estoril;
 - Ciclo de Representação de Pais da Escola Primária de Lisboa e do Estoril;
 - Ciclo de Representação de Pais do Liceu, que por sua vez se desdobra nos seguintes subciclos:
 - Ciclo das classes/anos 5 e 6, incluindo as classes/anos 5s e 6s;
 - Ciclo das classes/anos 7, 8 e 9; e
 - Ciclo das classes/anos 10, 11 e 12.
- O conjunto dos Porta-Vozes de todos os Ciclos de Representação de Pais constitui o Conselho de Pais da Escola Alemã.

3.1 Representantes de Turma

3.1.1 Organização

Os Pais ou Encarregados de Educação de cada turma elegem, entre os seus elementos, o primeiro e o segundo Representante de Turma.

3.1.2 Eleição dos Representantes de Turma

3.1.2.1 Elegibilidade

- a. Eleitores e elegíveis são todos os Pais ou Encarregados de Educação, cujos filhos frequentam a Escola Alemã de Lisboa e/ou a dependência do Estoril.
- b. Os dois progenitores de uma criança não podem ser representantes da mesma turma, podendo sê-lo de turmas diferentes.
- c. Um Pai ou Encarregado de Educação não pode representar mais do que uma turma.
- d. Não são elegíveis os membros do Conselho de Administração, os professores e restantes funcionários da Escola Alemã de Lisboa e da dependência do Estoril e seus cônjuges.

3.1.2.2 Procedimento de eleição

- a. Os Representantes de Turma são eleitos nas respectivas primeiras reuniões de turma. Compete aos directores de turma convocar e dirigir estas reuniões.
- b. Só pode votar quem estiver presente na reunião.
- c. Por cada aluno só pode ser expresso um voto.
- d. Antes da eleição, os candidatos devem declarar aceitar a candidatura.
- e. A eleição é realizada num acto único. É eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos.
- f. A eleição pode ser efectuada por voto secreto, utilizando boletins de voto.

3.1.2.3 Duração do mandato

- a. A duração do mandato dos Representantes de Turma do Jardim Infantil de Lisboa e do Estoril e das classes 5+6 e 5s+6s é de dois anos lectivos;
- b. A duração do mandato dos Representantes de Turma da Escola Primária de Lisboa e do Estoril e dos Representantes de Turma das classes 7+8+9 e 10+11+12 é de três anos lectivos.

- c. São realizadas eleições para Representantes de Turma sempre que são constituídas novas turmas.
- d. As eleições deverão ter lugar no início do ano lectivo, o mais tardar até final de Outubro, mantendo-se os representantes já eleitos nos seus cargos, até à eleição dos seus sucessores.
- e. Caso o primeiro Representante de Turma deixe antecipadamente o seu cargo, esse será preenchido pelo segundo Representante de Turma. Eventualmente poderá realizar-se uma eleição intercalar.
- f. Os Pais, cujos filhos saem de uma turma, deixam de ser Representantes de Turma dessa turma.

3.2 Ciclo de Representação de Pais do Jardim de Infância de Lisboa e do Estoril

3.2.1 Organização

- a. Os Representantes de Turma de todas as turmas (ou grupos) do Jardim de Infância constituem o Ciclo de Representação de Pais do Jardim de Infância de Lisboa e do Estoril, respectivamente.
- b. Cada Ciclo de Representação de Pais do Jardim de Infância elege, entre os seus elementos, o primeiro e o segundo Porta-Voz.

3.2.2 Eleição dos Porta-Vozes do Ciclo de Representação de Pais do Jardim de Infância

3.2.2.1 Elegibilidade

- a. Elegível como primeiro ou segundo Porta-Voz do Ciclo de Representação de Pais do Jardim de Infância são todos os Representantes de Turma do respectivo Jardim de Infância (Lisboa ou Estoril).
- b. É desejável que os Porta-Vozes eleitos percebam as línguas alemã e portuguesa.

3.2.2.2 Procedimento de eleição

- a. O primeiro e segundo Porta-Voz do Ciclo de Representação de Pais do Jardim de Infância de Lisboa e do Estoril são eleitos nas reuniões do respectivo ciclo de representantes com o Director do Jardim de Infância.
- b. Só pode votar quem estiver presente nestas reuniões.
- c. Antes da eleição, os candidatos devem declarar aceitar a candidatura.

- d. A eleição é realizada num acto único. É eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos.
- e. A eleição pode ser efectuada por voto secreto, utilizando boletins de voto.

3.2.2.3 Duração do mandato

- a. A duração do mandato dos Porta-Vozes do Ciclo de Representação de Pais do Jardim de Infância de Lisboa e do Estoril é de dois anos lectivos.
- b. A eleição deve ocorrer no início do ano lectivo, o mais tardar até 15 de Novembro, mantendo-se nos seus cargos os Porta-Vozes já eleitos até à eleição dos seus sucessores.
- c. Caso um dos primeiros Porta-Vozes deixe antecipadamente o seu cargo, este será preenchido pelo respectivo segundo Porta-Vozes até às próximas eleições.
- d. Em caso de saída antecipada de um aluno da Escola, os Pais ou Encarregados de Educação eleitos como Porta-Voz deixam de ser membros destes Conselhos de Pais.

3.3 Ciclo de Representação da Escola Primária de Lisboa e do Estoril

3.3.1 Organização

- a. Os Representantes de Turma de todas as turmas da Escola Primária constituem o Ciclo de Representação de Pais da Escola Primária de Lisboa e do Estoril, respectivamente.
- b. Cada Ciclo de Representação de Pais da Escola Primária elege, entre os seus elementos, o primeiro e o segundo Porta-Voz.

3.3.2 Eleição dos Porta-Vozes do Ciclo de Representação de Pais da Escola Primária

3.3.2.1 Elegibilidade

- a. Elegíveis como primeiro ou segundo Porta-Voz do Ciclo de Representação de Pais da Escola Primária são todos os Representantes de Turma da respectiva Escola Primária (Lisboa ou Estoril).
- b. É desejável que os Porta-Vozes eleitos percebam as línguas alemã e portuguesa.

3.3.2.2 Procedimento de eleição

- a. O primeiro e segundo Porta-Voz do Ciclo de Representação de Pais da Escola Primária (Lisboa ou Estoril) são eleitos na respectiva reunião deste ciclo com o Director da Escola Primária.
- b. Só pode votar quem estiver presente nestas reuniões.
- c. Antes da eleição, os candidatos devem declarar aceitar a candidatura.
- d. A eleição é realizada num acto único. É eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos.
- e. A eleição pode ser efectuada por voto secreto, utilizando boletins de voto.

3.3.2.3 Duração do mandato

- a. A duração do mandato dos Porta-Vozes do Ciclo de Representação de Pais da Escola Primária (Lisboa ou Estoril) é de três anos lectivos.
- b. A eleição deve ocorrer no início do ano lectivo, o mais tardar até 15 de Novembro, mantendo-se nos seus cargos os Porta-Vozes já eleitos até à eleição dos seus sucessores.
- c. Caso um dos primeiros Porta-Vozes deixe antecipadamente o seu cargo, este será preenchido pelo respectivo segundo Porta-Vozes até às próximas eleições.
- d. Em caso de saída antecipada de um aluno da Escola, os Pais ou Encarregados de Educação eleitos como Porta-Vozes deixam de ser membros deste Ciclo de Representantes de Pais.

3.4 Ciclo de Representação de Pais do Liceu

3.4.1 Organização

- a. Os Representantes de Turma de todas as turmas do Liceu constituem o Ciclo de Representação de Pais do Liceu.
- b. O Ciclo de Representação de Pais do Liceu organiza-se nos seguintes subciclos:
 - Representantes de Turma das classes 5+6, incluindo classes 5s+6s;
 - Representantes de Turma das classes 7+8+9; e
 - Representantes de Turma das classes 10+11+12.
- c. O Ciclo de Representação de Pais do Liceu elege, entre os seus elementos, cinco Porta-Vozes.
- d. Como Porta-Vozes devem ser eleitos Representantes de Turma que representem as classes 5+6, classes 5s+6s, classes 7+8+9 e classes 10+11+12. O quinto Porta-Voz pode representar qualquer um dos ciclos.

3.4.2 Eleição dos Porta-Vozes do Ciclo de Representação de Pais do Liceu

3.4.2.1 Elegibilidade

- a. Elegíveis como Porta-Voz de cada um dos ciclos do Liceu são todos os Representantes de Turma do respectivo ciclo.
- b. É desejável que os Porta-Vozes eleitos percebam as línguas alemã e portuguesa.

3.4.2.2 Procedimento de eleição

- a. Os cinco Porta-Vozes do Ciclo de Representação de Pais do Liceu são eleitos pelos Representantes de Turma assentes neste Ciclo.
- b. Os quatro Porta-Vozes representantes das classes 5+6, 5s+6s, 7+8+9 e 10+11+12 são eleitos nas reuniões de ciclo com os respectivos Coordenadores de Ciclo.
- c. O quinto Porta-Voz, que pode representar qualquer um dos ciclos, é eleito na Assembleia Geral de Representantes de Pais.
- d. Só pode votar quem estiver presente nas respectivas reuniões e/ou na Assembleia Geral.
- e. Antes da eleição, os candidatos devem declarar aceitar a candidatura.
- f. A eleição é realizada num acto único. É eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos.
- g. A eleição pode ser efectuada por voto secreto, utilizando boletins de voto.

3.4.2.3 Duração do mandato

- a. A duração do mandato dos Porta-Vozes do Ciclo 5+6, incluindo 5s+6s, é de dois anos lectivos.
- b. A duração do mandato dos Porta-Vozes dos Ciclos 7+8+9 e 10+11+12 é de três anos lectivos.
- c. A eleição deve ocorrer no início do ano lectivo, o mais tardar até 15 de Novembro, mantendo-se nos seus cargos os Porta-Vozes já eleitos até à eleição dos seus sucessores.
- d. Caso um Porta-Voz do Ciclo de Representação de Pais do Liceu deixe antecipadamente o seu cargo, as suas funções serão temporariamente desempenhadas pelos outros Porta-Vozes do Liceu até nova eleição na próxima reunião do respectivo ciclo, ou na próxima Assembleia Geral. Na nova eleição deverão ser considerados os candidatos que concorreram nas últimas eleições.
- e. Em caso de saída antecipada de um aluno da Escola, os Pais ou Encarregados de Educação eleitos como Porta-Vozes deixam de ser membros do Ciclo de Representação de Pais do Liceu.

3.5 Conselho de Pais da Escola

3.5.1 Organização

- a. O Conselho de Pais da Escola é constituído por nove elementos, especificamente:
- O primeiro Porta-Voz do Ciclo de Representação de Pais do Jardim de Infância do Estoril;
 - O primeiro Porta-Voz do Ciclo de Representação de Pais do Jardim de Infância de Lisboa;
 - O primeiro Porta-Voz do Ciclo de Representação de Pais da Escola Primária do Estoril;
 - O primeiro Porta-Voz do Ciclo de Representação de Pais da Escola Primária de Lisboa;
 - Os cinco Porta-Vozes do Ciclo de Representação de Pais do Liceu.

No ato da eleição dos membros do Conselho de Pais deverão sempre ser eleitos os respetivos substitutos, os quais, no caso de renúncia, impedimento temporário ou permanente, termo de mandato ou situações análogas de qualquer membro eleito tomará o seu lugar, temporária ou permanentemente.

O Conselho de Pais da Escola elege, entre os seus elementos, um presidente e dois vice-presidentes.

3.5.2 Eleição do presidente e vice-presidentes do Conselho de Pais da Escola

3.5.2.1 Elegibilidade

- a. Para presidente é elegível um dos Porta-Vozes do Ciclo de Representação de Pais do Liceu.
- b. Para vice-presidente são elegíveis:
- Um dos Porta-Vozes do Ciclo de Representação de Pais do Jardim de Infância ou da Escola Primária do Estoril, que representa, simultaneamente, a dependência do Estoril, e
 - Um dos Porta-Vozes dos restantes Ciclos de Representação de Pais de Lisboa – Jardim de Infância, Primária ou Liceu.
- c. Os três têm dominar as línguas alemã e portuguesa.

3.5.2.2 Procedimento de eleição

- a. O presidente e os vice-presidentes do Conselho de Pais da Escola são eleitos de entre os seus membros nas reuniões do Conselho de Pais.
- b. Só pode votar quem estiver presente na reunião.
- c. Antes da eleição, os candidatos devem declarar aceitar a candidatura.

- d. A eleição é realizada num acto único. É eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos.
- e. As eleições podem ser efectuadas por voto secreto, utilizando boletins de voto.

3.5.2.3 Duração do mandato

- a. O presidente e os vice-presidentes do Conselho de Pais da Escola são eleitos por dois anos lectivos. A eleição deve ocorrer até final de Novembro, mantendo-se nos seus cargos os representantes já eleitos até à eleição dos seus sucessores.
- b. Caso o presidente do Conselho de Pais da Escola deixe antecipadamente o seu cargo, este será preenchido por um dos vice-presidentes até às próximas eleições.

4. REUNIÕES

4.1 Calendarização

Para permitir a realização de todas as eleições inerentes à estrutura da Representação de Pais, deverão ser calendarizadas as seguintes reuniões:

- Primeiras reuniões de turma do ano lectivo, que deverão ocorrer o mais tardar até final de Outubro;
- Primeiras reuniões do ano lectivo dos Ciclos de Representação de Pais do Jardim de Infância, da Escolas Primária e do Liceu, que deverão ocorrer até 15 de Novembro;
- Assembleia-Geral de Representantes de Pais, que deverá realizar-se até final de Novembro.

4.2 Reuniões de Turma

- a. Nas reuniões de turma que se realizam pelo menos uma vez por ano os pais e encarregados de educação de uma turma discutem questões importantes de ensino e de educação. Os Representantes de Turma podem convocar mais reuniões.
- b. As primeiras reuniões de turma do ano lectivo são convocadas e dirigidas pelos respectivos directores de turma.
- c. As restantes reuniões de turma são convocadas e dirigidas pelo primeiro ou segundo Representantes de Turma. As convocatórias devem ser enviadas, por escrito, com quinze dias de antecedência e devem indicar a ordem de trabalhos.
- d. Os directores de turma prestam o apoio logístico necessário.

- e. Sempre que, 1/3 dos Pais, ou Encarregados de Educação da turma, o Director de Turma, o Director de Ciclo ou o Director da Escola entendam necessário será convocada uma reunião de Turma.
- f. Nas reuniões de Pais participam o respectivo director de turma e, a convite, outros professores que nela leccionam.

4.3 Reuniões dos Ciclos de Representação de Pais

- a. Pelo menos duas vezes por ano são organizadas reuniões:
 - De cada Ciclo de Representação de Pais do Jardim de Infância (Lisboa e Estoril) com o Director do Jardim de Infância;
 - De cada Ciclo de Representação de Pais da Escola Primária (Lisboa e Estoril) com o Director da Escola Primária;
 - De cada um dos Ciclos de Representação de Pais do Liceu (5+6 incluindo 5s+6s, 7+8+9 e 10+11+12) com o respectivo Coordenador de Ciclo.
- b. As reuniões são convocadas:
 - Pelo(s) Porta-Voz(es) do Ciclo de Representação do Jardim de Infância (Lisboa ou Estoril) em coordenação com o Director do Jardim de Infância ;
 - Pelo(s) Porta-Voz(es) do Ciclo de Representação da Escola Primária (Lisboa ou Estoril) em coordenação com o Director da Escola Primária;
 - Pelo Porta-Voz do respectivo ciclo do Liceu em coordenação com o respectivo Coordenador de Ciclo.
- c. As convocatórias devem ser enviadas, por escrito, com quinze dias de antecedência e devem indicar a ordem de trabalhos.
- d. A ordem de trabalhos é definida pelo(s) respectivo(s) Porta-Voz(es) em conjunto com o Director do Jardim de Infância, o Director da Escola Primária ou o respectivo Coordenador de Ciclo (Liceu). O(s) Porta-Voz(es) deve(m) consultar todos os membros do ciclo para elaboração da ordem de trabalhos.
- e. Sempre que, 1/3 dos Representantes de Turma de um dos Ciclos (Jardim de Infância, Escola Primária ou ciclo do Liceu), o Director do respectivo ciclo (Jardim de Infância ou Escola Primária), Coordenador de Ciclo do Liceu ou o Director da Escola entendam necessário, será convocada uma reunião desse Ciclo de Pais.

4.4 Reuniões do Conselho de Pais da Escola

- a. O Conselho de Pais da Escola reúne pelo menos seis vezes por ano lectivo.
- b. O Director da Escola e o Presidente do Conselho de Administração podem ser convidados a participar nestas reuniões do Conselho de Pais da Escola.
- c. As convocatórias devem ser enviadas, por escrito, com uma semana de antecedência
- d. A ordem de trabalhos é definida pelo presidente do Conselho de Pais que consulta todos os membros deste Conselho.

4.5 Assembleia Geral

- a. Todos os Representantes de Turma e o Conselho de Pais da Escola reúnem pelo menos duas vezes por ano em Assembleia Geral. O Conselho de Pais poderá convocar mais Assembleias Gerais.
- b. A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Pais ou por um dos vice-presidentes. As convocatórias têm de ser enviadas, por escrito, com quinze dias de antecedência e devem indicar a ordem de trabalhos.
- c. O Director da Escola, o Director da Primária, o Director do Jardim de Infância bem como o Presidente do Conselho de Administração são convidados para participar na Assembleia Geral.
- d. Sempre que 1/3 dos seus membros, o Director da Escola ou o Presidente do Conselho de Administração entendam necessário será convocada uma Assembleia Geral dos Representantes de Pais.

4.6 Reuniões extraordinárias

- a. Mostrando-se necessária a realização na Escola de uma reunião extraordinária de Representantes de qualquer um dos ciclos – Jardim de Infância, Primária e Liceu – sem a presença de representantes da Escola e/ou do Conselho de Administração, compete ao Porta-Voz do respectivo Ciclo o dever de informar o Conselho de Pais e a Direção da Escola da necessidade de realização de tal reunião.
- b. A realização de reuniões extraordinárias, nos termos acima expostos, bem como a utilização das instalações da escola para o efeito depende da autorização do Director da Escola.

4.7 Participação

- a. O Director da Escola bem como os membros do Conselho de Administração poderão participar em todas as Assembleias Gerais e reuniões de Pais.
- b. Fica ao critério do Presidente de cada Assembleia Geral ou reunião permitir ou não a presença de alunos na reunião ou durante o período em que forem tratados pontos específicos da ordem de trabalhos.

4.8 Idioma

Em todas as assembleias ou reuniões deve, ser assegurada a compreensão dos assuntos tratados mediante utilização das duas línguas maioritárias na escola, alemão e português.

5. COLABORAÇÃO ENTRE A REPRESENTAÇÃO DE PAIS E A ESCOLA

5.1 Interlocutores

- a. Os interlocutores dos Representantes de Turma são, em regra, o director de turma e/ou o Porta-Voz do respectivo Ciclo de Representantes de Pais (Jardim de Infância, Escola Primária ou Liceu).
- b. Os interlocutores do Ciclo de Representação de Pais do Jardim de Infância de Lisboa e do Estoril são, em regra, o Director do Jardim de Infância e/ou o Conselho de Pais da Escola.
- c. Os interlocutores do Ciclo de Representação de Pais da Escola Primária de Lisboa e do Estoril são, em regra, o Director da Escola Primária e/ou o Conselho de Pais da Escola.
- d. Os interlocutores do Ciclos de Representação de Pais do Liceu são, em regra, o respectivo Coordenador de Ciclo e/ou o Conselho de Pais da Escola.
- e. Os interlocutores do Conselho de Pais da Escola são a Direção da Escola e o Conselho de Administração.

5.2 Informações

As informações do Conselho de Pais serão distribuídas pela Escola mediante autorização prévia do Director e/ou do Conselho de Administração, desde que estejam em conformidade com o ponto 2.3.

5.3 Participação do Conselho de Pais em reuniões

- a. O Presidente do Conselho de Pais e um outro elemento do Conselho são, em regra, convidados para a parte pública das reuniões do Conselho de Administração.
- b. O Conselho de Pais é, em regra, convidado para as conferências gerais de Escola e envia ou faz-se representar por um representante.
- c. O Conselho de Pais pode ser convidado para as conferências departamentais e envia ou faz-se representar por um representante.
- d. O Conselho de Pais é, em regra, representado por um dos seus membros no Grupo de Orientação Pedagógica.
- e. O Conselho de Pais pode ser convidado a participar em outros grupos de trabalho e envia um representante.

5.4 Autorizações e apoio logístico

Para o desempenho das suas tarefas deve ser autorizado ao Conselho de Pais a utilização das instalações da Escola e prestado todo o apoio logístico e administrativo necessário à prossecução dos fins e objectivos para que está mandatado.

6. ESTATUTOS DA REPRESENTAÇÃO DE PAIS

6.1 Aprovação

- a. Os estatutos da Representação de Pais devem ser aprovados, pelos representantes dos diferentes Ciclos de Representação de Pais – Jardim de Infância, Primária e Liceu – reunidos em Assembleia Geral.
- b. Aprovados os estatutos nos termos acima mencionados são submetidos às aprovações necessárias, dos restantes órgãos da Escola.

6.2 Alteração

A alteração e/ou revisão dos Estatutos da Representação de Pais deverá ser promovida pelo Conselho de Pais da Escola sempre que as circunstâncias o exijam e/ou sempre que 2/3 dos membros do referido Conselho de Pais o promovam.

6.3 Vigência

A presente versão dos Estatutos da Representação de Pais, aprovada na Assembleia Geral de Representantes de Pais de 10 de dezembro de 2019, substitui na íntegra as anteriores versões e entra em vigor imediatamente após as necessárias aprovações dos restantes órgãos da Escola.